



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP nº 192, de 2023)

Inclua-se o § 4º-G do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, com a seguinte redação:

“

...

§ 4º-G Para efeitos da alínea “j”, não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou inelegibilidade, aos candidatos e candidatas, que em razão de doações, sejam financeiras ou estimáveis em dinheiro, feitas por partidos políticos nas eleições, tenham sido processados e condenados em processos de prestação de contas, e ou de investigação judicial para apurar condutas relativas à arrecadação e gastos de recursos, ainda que já transitados em julgado.”

JUSTIFICAÇÃO

São vários os casos nos quais candidatos e candidatas foram condenados ao ressarcimento ao Tesouro Nacional, bem como declarados inelegíveis, em razão de doações feitas pelos partidos políticos, ou mesmo gastos realizados pelos partidos em benefícios de candidatos e candidatas por meio de doações estimáveis.

Nesse sentido, não seria justo isentar de culpa os partidos e manter a responsabilização de candidatos e candidatas.

Pelas razões expostas peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU